

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

EDITAL Nº 14/2020 - retificado

Estabelece Normas e Procedimentos de Seleção Interna de candidatos ao **Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior** de acordo com o Edital CAPES n.º 19/2020, junto ao programa de Pós-Graduação (PPG) em **Ciência de Alimentos** da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

No período de **03/11/2020 a 31/01/2021** estarão abertas as inscrições para o processo de seleção de candidatos do **PPG em Ciência de Alimentos** da UEL para participação no **Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior**, de acordo com o Edital CAPES n.º 19/2020 – PDSE.

1. DA FINALIDADE

1.1. Selecionar candidatos a serem indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG/UEL - à CAPES para recebimento de bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE (CAPES).

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

2.1. As candidaturas apresentadas devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização da UEL (<http://www.uel.br/proppg/portalnovo/pages/proppg/plano-de-internacionalizacao.php>), demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*). A UEL e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de doutorado sanduíche.

2.3. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos e/ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou

municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

2.4. De acordo com as normas da CAPES, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:

I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;

II – bolsas em programas de doutorado que porventura tenha feito anteriormente; e

III – bolsas de estágio no exterior a ser solicitada.

2.5. As bolsas são destinadas a estudantes: (i) regularmente matriculados no Curso de Doutorado em **Ciência de Alimentos** da UEL; (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil e (iii) possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme as regras estabelecidas pela CAPES e reproduzidas neste edital (item 6.1.4).

3. DA QUANTIDADE DE COTAS E DURAÇÃO

3.1. O PPG em **Ciência de Alimentos** fará jus a 01 (uma) cota de 06 (seis) meses, o que equivale a 06 (seis) mensalidades.

3.2. A duração da bolsa é de, no mínimo, 04 (quatro) meses e de, no máximo, 06 (seis) meses. Com isso, caberá à Coordenação do Programa o atendimento de 1 (um) bolsista.

3.3. As atividades no exterior deverão ser iniciadas entre os meses de julho e setembro de 2021.

3.4. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos no projeto apresentado (cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos) a candidatura poderá ser indeferida a qualquer tempo.

3.5. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)

O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve, obrigatoriamente:

4.1.1. Atuar como Docente Permanente no Programa;

4.1.2. Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;

4.1.3. Apresentar formalmente à Coordenação do PPG a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo presente Edital;

4.1.4. Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES.

4.2. Do(a) Coorientador(a) no Exterior

O(A) coorientador(a) no exterior deve, obrigatoriamente:

4.2.1. Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

4.2.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

4.3. Do(a) Candidato(a) Doutorando(a)

O candidato doutorando deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.3.1. Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

4.3.2. Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

4.3.3. Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado no Brasil com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da CAPES de 2017;

4.3.4. Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto à CAPES, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o candidato declarar recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

4.3.5. Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior nesse ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

4.3.6. Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

4.3.7. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

4.3.8. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da CAPES (Sicapes);

4.3.9. Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela e requisitos descritos no item 6.1.4;

4.3.10. Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

4.3.11. Sendo aprovado no processo seletivo interno da IES, realizar a inscrição pelo link “Inscrição Online” disponível na página da CAPES (<http://www.CAPES.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externo-pdse>) para posterior homologação pela PROPPG.

5. DO LOCAL DE INSCRIÇÃO:

5.1. Os documentos deverão ser enviados **em arquivo único em PDF** por e-mail para pgalimentos@uel.br com o título: **Inscrição PDSE-2020: Nome do candidato**, no período de 03/11/2020 a **31/01/2021**.

5.2. Somente com a entrega dos documentos em conformidade com o Edital é que a inscrição no processo seletivo será efetivada.

6. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO JUNTO AO PROGRAMA

6.1. Os seguintes documentos devem ser apresentados formalmente pelo orientador, de acordo com o item 4.1.3, à Coordenação do Programa no prazo de inscrições estabelecido nos itens 5.2 e 9 deste edital:

6.1.1. Curriculum vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;

6.1.2. Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

6.1.3. Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

a) título;

b) palavras chave;

c) problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;

d) objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;

e) objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;

f) referencial teórico atual e relevante para o tema da pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto;

g) metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta;

h) metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;

i) originalidade da proposta, conforme os itens abaixo:

- temas ainda não pesquisados (o que permitirá preencher lacunas do conhecimento); ou
- temas já estudados: com documentação ou técnica drasticamente renovada; com enfoques teórico-metodológicos distintos ou com a contestação de teses anteriormente aceitas;

j) relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:

- relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;

- relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;

- relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou

- relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

k) potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;

l) justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior.

m) referências bibliográficas.

6.1.4. Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências (nível mínimo exigido):

a) Para a língua inglesa:

- TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): **mínimo de 72 pontos**, com validade de 2 (dois) anos;

- TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): **mínimo de 543 pontos**, com validade de 2 (dois) anos;

- IELTS (*International English Language Test*): **mínimo 6**, com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deve ter nota mínima de 5 (cinco); e

- Certificado de Cambridge, **nível mínimo B2**, sem prazo de validade;

b) Para a língua francesa:

- *Test de Connaissance du Français* – TCF TP: **nível B2, no mínimo**, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de 2 (dois) anos;

- TCF CAPES: **nível B2** com validade de 2 (dois) anos;

- DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française): **mínimo de C1**, sem prazo de validade; ou

- DELF (Diplôme d'Études en Langue Française): **mínimo de B2**, sem prazo de validade.

c) Para a língua alemã:

- certificado do Instituto Goethe: **nível mínimo B2**, sem prazo de validade;

- TestDaF (Test Deutsch als Fremdsprache): **mínimo de TDN3**, sem prazo de validade;

- OnSET (online-Spracheinstufungstest): **mínimo de B2**, sem prazo de validade; ou

- DSH (Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang): **mínimo de DSH1**, sem prazo de validade.

d) Para a língua espanhola:

- DELE, (Diplomas de Español como Lengua Extranjera), emitido pelo Instituto Cervantes: **mínimo de B2**, sem prazo de validade; ou

- SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española): **mínimo de B2**, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction). **Exames parciais não serão aceitos pela CAPES.**

e) Para a língua italiana:

- IIC (Istituto Italiano di Cultura): teste Lato Sensus, **mínimo de B2**, validade de um ano;

- CELI (Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana): **mínimo CELI 3**, sem prazo de validade; ou

- CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera): **mínimo CILS due B2**, sem prazo de validade. Será aceito o teste Lato Sensus do Istituto Italiano di Cultura: **nível mínimo B2**, com validade de um ano.

f) Para países de língua portuguesa, o(a) candidato(a) deverá apresentar, **obrigatoriamente**, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item “a”;

g) Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição de destino, onde se realizará o doutoramento, e expresso na carta do co-orientador no exterior;

h) O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do co-orientador no exterior;

i) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da IES de destino no exterior.

j) A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato(a).

6.1.5. Outras documentações complementares poderão ser solicitadas a qualquer momento pela PROPPG aos candidatos selecionados e pela CAPES aos candidatos que tiverem as inscrições homologadas.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

No processo de seleção, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

7.1. Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;

7.2. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

7.3. Condição do candidato a bolsista, mediante aprovação no exame de qualificação ou conclusão do primeiro ano do curso de doutorado e comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

7.4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

7.5. Adequação da instituição de destino e pertinência técnico-científica do co-orientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

8. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO:

O Resultado Final do Processo de Seleção será publicado no site do PPG conforme cronograma (item 9).

9. DO CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO SELETIVO

Inscrições	03/11/2020 a 31/01/2021
Seleção	02/02/2021 a 12/02/2021
Divulgação do resultado preliminar da seleção	17/02/2021
Prazo para apresentação de recursos	18/02/2021 e 19/02/2021
Publicação do Edital com o resultado final da seleção	04/03/2021

10. DA COMISSÃO EXAMINADORA DE SELEÇÃO:

Presidente Thais de Souza Rocha
Membros Karla Bigetti Guergoletto Patrícia Salomão Garcia Representante discente
Suplentes Wilma Aparecida Spinosa Marsílvio Lima de Moraes Filho

11. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

11.1. Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela PROPPG/UEL no Sicapes, caberá à CAPES a divulgação do resultado. O candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação de aceitação ou de recusa da bolsa, o candidato aprovado será considerado desistente e a concessão da bolsa será cancelada.

11.3. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

11.4. A carta de concessão e o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa serão emitidos após o recebimento de manifestação de aceitação da bolsa.

11.5. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do colaborador no exterior deverão ter de anuência do PPG e serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

11.6. O recebimento do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa não garante a implementação da bolsa. Verificada incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá cancelar a concessão, fundamentada na inconsistência documental. Do cancelamento da concessão caberá interposição de recurso em até três dias úteis.

11.7. A CAPES decidirá quanto à implementação da bolsa aos candidatos, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira para o período de duração da bolsa.

11.8. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato aprovado que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.

11.9. Ao receber o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, o candidato deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

I- o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e

II - a inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

11.10. Ao assinar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, o candidato concordará com os compromissos e as obrigações previstas no presente Edital, conforme Anexo II do presente Edital.

11.11. A bolsa só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato.

11.12. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela CAPES.

11.13. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

11.14. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

11.15. Será responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades no exterior.

11.16. O visto na categoria de turismo não será aceito pelo Programa e impedirá a continuidade de implementação da bolsa até que o visto correto para as atividades no exterior seja apresentado.

11.17. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1. Para mais informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

11.18. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

11.19. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

11.20. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a CAPES.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

12.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

12.3. O pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil de acordo com o fluxo de pagamento da CAPES.

12.4. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

12.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

12.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

12.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

12.8. Os valores das mensalidades não sofrerão alterações em virtude da existência de dependentes.

12.9. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e

II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

12.10. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

12.11. Caso o bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que poderá devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

12.12. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

12.13. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

13. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

13.1.1. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

I - mensalidade;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio instalação;

IV - auxílio seguro-saúde;

13.1.2. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

13.1.3. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

13.1.4. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas no Capítulo III, Seção IV, Subseção IV do referido Regulamento.

13.1.5. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

14. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES e para a UEL.

14.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

14.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

14.4. Como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES, esperar-se-á que o bolsista desenvolva as ações previstas no potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, após a finalização do período da bolsa.

14.5. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

14.6. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

15.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos, à PROPPG e à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

16.2. No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

16.3. O Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos, a PROPPG e a CAPES reservar-se-ão o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do PPG, pela PROPPG e, em última instância, pela CAPES.

INFORMAÇÕES:

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos

E-mail: pgalimentos@uel.br

Londrina, 30 de novembro de 2020.



Profa. Dra. Thais de Souza Rocha
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos
Universidade Estadual de Londrina